



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Autor - Senado Federal (PLS 163/95)

Relator - Deputado João Leão

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após examinar e relatar o Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, originário do Senado Federal, ao qual tinham sido apensados 83 outros projetos nesta Casa propondo, igualmente, modificações no chamado "Estatuto das Licitações" ((Lei nº 8.666/93), recebemos o Projeto de Lei nº 4.222/04, de autoria do Deputado Jorge Alberto, para tramitação em conjunto com a proposição principal.

Segundo o autor da iniciativa, o referido PL nº 4.222/04 tem por objetivo "alterar substancialmente o conteúdo e o espírito do Estatuto, reduzindo as exigências inadequadas, que hoje se multiplicam, com o intuito de favorecer o processo competitivo. Ao mesmo tempo, tolhe manipulações com o interesse público, inibindo a apresentação de propostas que não possuem outra finalidade senão a de tumultuar o bom andamento das licitações públicas, quase sempre com objetivos finais escusos." Para tanto, oferece 42 alterações ao texto original da Lei nº 8.666/93

Preliminarmente, devemos reconhecer que as modificações preconizadas no PL nº 4.222/04 não albergam óbices conflitantes com a legislação que disciplina a legislação orçamentária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No mérito, entendemos que o texto em vigor do Estatuto das Licitações já contempla de forma satisfatória a matéria, muito embora seja lícito proclamar que algumas das modificações apresentadas por aquele ilustre parlamentar mereçam melhor apreciação em oportunidade mais adequada.

Votamos, pois, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.222, de 2004, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004

Deputado JOÃO LEÃO
Relator